



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



## **Projeto de Lei nº 09/2025**

### **Institui o Programa Municipal de Denúncia Anônima Digital Contra Racismo, Bullying e Violências nas Escolas Públicas, e dá outras providências.**

**Vereador Luciano de Oliveira Julião**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, **FAÇO SABER** que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Municipal de Denúncia Anônima Digital Contra Racismo, Bullying e Violências nas Escolas Públicas, com o objetivo de receber, apurar e encaminhar denúncias de racismo, bullying, e quaisquer formas de violência psicológica, sexual, física ou moral ocorridas no ambiente escolar das redes públicas de ensino.

**Art. 2º** O Programa será operacionalizado por meio de aplicativo digital gratuito e confidencial, compatível com dispositivos móveis e computadores, com acesso também disponível por meio do site oficial da Prefeitura.

**Art. 3º** O aplicativo deverá assegurar, no mínimo:

- I – Garantia de total anonimato ao denunciante;
- II – Canal de acompanhamento das denúncias por meio de número de protocolo;
- III – Interface de denúncia rápida, com linguagem acessível a crianças e adolescentes;
- IV – Possibilidade de anexar arquivos como fotos, áudios ou vídeos que sirvam de prova;
- V – Encaminhamento imediato das denúncias a equipes técnicas multidisciplinares e, quando necessário, aos órgãos competentes.

**Art. 4º** As denúncias recebidas deverão ser analisadas e acompanhadas por equipe multidisciplinar, composta por:



Câmara Municipal de São José do Rio Preto  
Escola do Legislativo – EdL  
Rua Silva Jardim, 3357, Centro



- I – Psicólogos;
- II – Assistentes sociais;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou órgão equivalente.

**Art. 5º** É garantido ao denunciante:

- I – O anonimato absoluto, salvo mediante autorização expressa;
- II – O direito à proteção e acolhimento, caso seja a vítima;
- III – A possibilidade de acompanhamento do andamento da denúncia, via aplicativo ou por telefone.

**Art. 6º** A implementação e execução do Programa poderão ser realizadas em parceria com universidades, organizações não governamentais, conselhos tutelares e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”  
São José do Rio Preto, 23 de junho de 2025**

**Gabrielly Vitória Masteguin  
Vereadora Jovem  
Pela E.E. Parque Nova Esperança**



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



## **JUSTIFICATIVA**

A justificativa pela criação do projeto, é a valorização da vida, para quem sofrer algum tipo de preconceito ou abuso, ter um método de denuncia anônimo rápido e fácil. Assim, crianças denunciariam seu abusador, agressor, entre outros, de forma rápida.